



Institui o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º Durante todo o mês de maio, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a realização de ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, por meio de reuniões, de palestras, de cursos, de oficinas, de seminários, de distribuição de material informativo, entre outros, com as seguintes prioridades:

I - conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivo aos órgãos da administração pública, às empresas, às entidades de classe, às associações, às federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 819/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.567, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:58:44.710 - Mesa

DOC n.1801/2025



\* C D 2 5 0 5 4 2 0 8 3 7 0 0 \*